



**LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“DISPENSA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ZONEAMENTO E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DO CÓDIGO DE OBRAS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Ficam os empreendimentos habitacionais de interesse social dispensados da observância das disposições das Leis Complementares nº 59, de 27 de outubro de 1997, e nº 4, de 12 de dezembro de 1991, com suas subseqüentes alterações, quando promovidos por entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos níveis de governo.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto neste artigo os terrenos sujeitos à restrições decorrentes de Convênios firmados com o Município de Barueri.

**Artigo 2º.** Consideram-se de interesse social, para a dispensa de que trata o artigo anterior, os empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda e destinados à produção de:

- a) unidades acabadas unifamiliares;
- b) unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente.

**Parágrafo Único.** Os critérios específicos para parcelamento, ocupação e uso do solo em empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como os padrões das unidades habitacionais deles integrantes, serão estabelecidos em regulamento.

**Artigo 3º.** Esta lei complementar será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1999.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

29/10/99

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal